



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
*Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro - Araguatins/TO.*

Lei nº 813/2002

Araguatins/TO, 20 de dezembro de 2002.

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Araguatins para o exercício de 2003, e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado de Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do município de Araguatins para o exercício de 2003, no valor global de R\$ 15.000.000,00 (*quinze milhões de reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos elementos da despesa, constantes dos quadros de Detalhamento da Despesa que integra este orçamento.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

**Art 3º** - A Receita é Orçada e a Despesa Fixada em valores iguais a R\$ 15.000.000,00 (*quinze milhões de reais*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

*Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro - Araguatins/TO.*

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento;

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>	<b>15.000.000,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>9.595.000,00</b>
1.1 - Receita Tributária	370.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	103.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	5.000,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	440.000,00
1.7 - Transferências Correntes	8.602.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	75.000,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.405.000,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	300.000,00
2.2 - Alienações de Bens	40.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	4.945.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	120.000,00
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	<b>0,00</b>
<b>III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>0,00</b>
<b>IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS TOTAIS</b>	<b>15.000.000,00</b>

**Art 4º** - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 15.000.000,00 (*quinze milhões de reais*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 9.915.000,00 (*nove milhões, novecentos e quinze mil reais*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.085.000,00 (*cinco milhões, oitenta e cinco mil reais*).



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
*Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro - Araguatins/TO.*

**Art. 5º** - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
<b>I - RECURSOS DO TESOIRO (Transferências Constitucionais)</b>	<b>11.818.000,00</b>
1- DESPESAS CORRENTES	9.595.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	2.023.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	200.000,00
<b>II - RECURSOS DO TESOIRO (Transferências Voluntárias)</b>	<b>3.182.000,00</b>
1- DESPESAS CORRENTES	0,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	3.182.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>15.000.000,00</b>

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 7º**- Fica o Poder Executivo autorizado a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o total da despesa nela fixada.

### CAPÍTULO IV

#### DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 8º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
*Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro - Araguatins/TO.*

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2003.

**Art. 10** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes aos anexos a esta lei.

**Art. 11** - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de dezembro de 2002.**

  
**Ronald Corrêa da Silva**  
**Prefeito Municipal**

  
**Josenildo Marques Amado**  
**Secretário Mul. de Administração**  
**e Coordenação Geral**



REPUBLICA ARGENTINA  
GOBIERNO FEDERAL  
SECRETARÍA DE AGRICULTURA

COMUNICACION

DE DISPOSICIONES

El presente tiene por objeto comunicar a los señores Directores de las Direcciones Provinciales de Agricultura y Ganadería, y a los señores Jefes de las Estaciones Experimentales de las mismas, que en virtud de lo dispuesto en el artículo 1º de la Ley N.º 13.000, se ha acordado que a partir del día 1º de mayo de 1954, se ponga en vigencia el Reglamento de Ejecución de la Ley N.º 13.000, que se acompaña en el presente en su totalidad.

En Buenos Aires, a los 15 días del mes de mayo de 1954.  
El Ministro de Agricultura y Ganadería,  
Dr. Juan José de Larrea

Dr. Juan José de Larrea